

98
Boguesia

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 30 de dezembro
de 1991.

Arq. Gen. João Roguete
Prefeito Municipal

Lei 586/92

Dispõe sobre reajustes de vencimentos e pro-
ventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Muni-
cipal de Dores do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,
anuncio a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo autorizado a reajustar os venci-
mentos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Muni-
cipal de Dores do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte
critério:

- Reajuste do mês de janeiro/92 128,67%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta de dotações próprias do orçamento vigente, poden-
do, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos em 1º/01/92.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 30 de janeiro
1992.

Arq. Gen. João Roguete
Prefeito Municipal

Lei 587/92

Autoriza a alienação de veículos e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu,

sanciono a seguinte lei:
Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão, os veículos VW-Santana GLS ano 1986 modelo 1987, chassis nº 9BWZZZ32ZHP20713 a álcool, cor preta, placa OM-6274 e Kombi/Turgão Anulância, a álcool, ano 1983 chassis 9WZZZ27ZDP02245 cor branca, placa OM-5187.

Art. 2º:- A Câmara Municipal, formará uma comissão encarregada de fazer a avaliação inicial dos bens em leilão.

Art. 3º:- Será colocado em logradouro público e/ou imprensa, o Edital de convocação para o leilão, marcando o dia, hora e local.

Art. 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Dorcas do Turvo, 12 de março de 1992.

~~Arq. Gen. - Dorcas, 1992~~
Prefeito Municipal

Lei 588/92

Autoriza concessão de uso de loja.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Saco saber que a Câmara Municipal decretou, e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo autorizado a fazer concessão de uso da loja no Terminal Rodoviário, para fins de bar e/ou lanchonete e/ou restaurante, mediante critérios da Licitação Pública, por melhor oferta de aluguel e oferecer melhor serviço à população.

Art. 2º:- Não poderá ser alterada a finalidade nem ser sublocada, arrendada ou mesmo ceder